

## **ANEXO VIII**

### **DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

#### **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Em complemento às definições que constam do CONTRATO DE CONCESSÃO, os termos destacados no corpo do presente anexo assumem os seguintes significados:

- 1.1.1. CONTAS ADMINISTRADAS: são as contas bancárias administradas no âmbito do CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, para as quais serão direcionados os valores arrecadados e repartidos entre a CONCESSIONÁRIA e MUNICÍPIO, nos montantes e condições estipulados no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.1.2. CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS: instrumento a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com a interveniência-anuência do MUNICÍPIO, tendo por objetivo automatizar a arrecadação e repasses de recursos devidos em função do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.1.3. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Instituição bancária, de livre escolha da CONCESSIONÁRIA, contratada para operacionalizar a arrecadação tarifária e posteriores repasses de recursos nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

#### **2. FINALIDADE DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

2.1. O presente anexo tem por finalidade estabelecer regras gerais a serem inseridas no CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e uma INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de sua livre escolha, com interveniência-anuência do MUNICÍPIO, por meio do qual será operacionalizada (a) a arrecadação das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS, bem como das receitas oriundas da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES e da RECEITA ADICIONAL; e (b) a movimentação de valores entre as diferentes CONTAS ADMINISTRADAS. O pagamento da remuneração da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em virtude da execução dos serviços de gestão de contas, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.2. As CONTAS ADMINISTRADAS são:

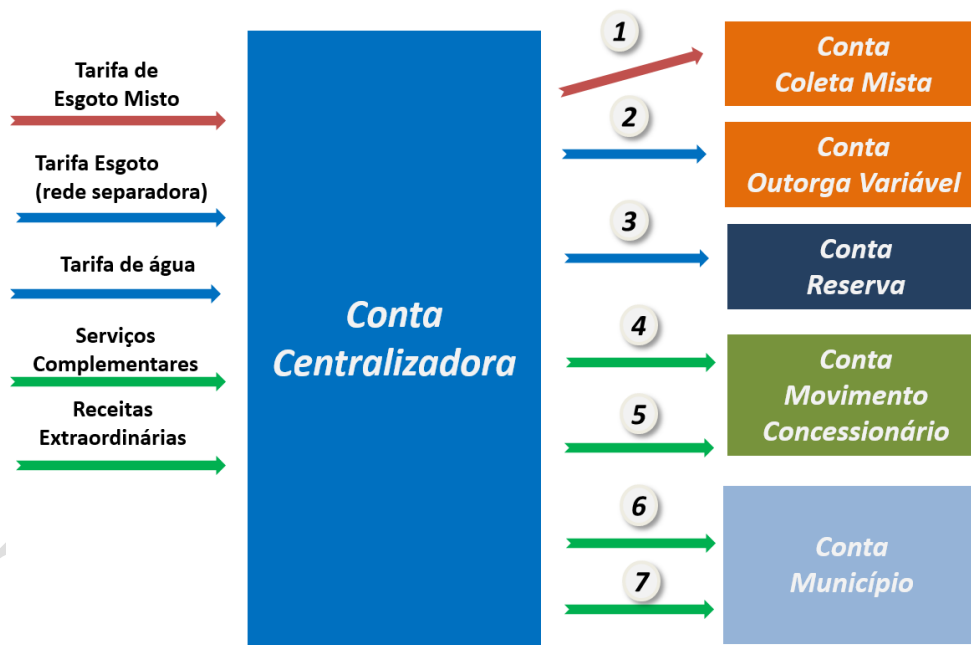
- 2.2.1. CONTA CENTRALIZADORA
- 2.2.2. CONTA OUTORGA VARIÁVEL;

- 2.2.3. CONTA RESERVA;
- 2.2.4. CONTA MOVIMENTO; e
- 2.2.5. CONTA TARIFA ESGOTAMENTO MISTO

2.3. Sempre que solicitado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá enviar ao MUNICÍPIO e/ou à AGÊNCIA REGULADORA informações sobre os recursos depositados ou movimentados nas CONTAS ADMINISTRADAS, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, incluindo saldos, extratos, depósitos, transferências e históricos de investimento.

2.4. A figura a seguir apresenta uma visão esquemática sobre o fluxo de receitas e repasses objeto do CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

### Visão esquemática dos fluxos de receitas



### 3. CONTA CENTRALIZADORA

3.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber a totalidade dos recursos decorrentes da RECEITA TARIFÁRIA, obtidos por meio do pagamento das faturas pelos USUÁRIOS, das receitas oriundas da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES e da RECEITA ADICIONAL, bem como os recursos decorrentes da cobrança da tarifa de esgotamento misto, conforme regramento previsto na cláusula 50 do CONTRATO DE CONCESSÃO, diretamente na CONTA CENTRALIZADORA

3.2. A CONTA CENTRALIZADORA é de titularidade da CONCESSIONÁRIA, mas será movimentada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nos termos deste Anexo e do CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, sem ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do MUNICÍPIO.

#### **4. CONTA OUTORGA VARIÁVEL**

4.1. A CONTA OUTORGA VARIÁVEL é uma conta para a qual serão transferidos da CONTA CENTRALIZADORA, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, os valores relativos à OUTORGA VARIÁVEL, observando-se os percentuais e condições definidos na Cláusula 8 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

#### **5. CONTA RESERVA**

5.1. Na CONTA RESERVA serão creditados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os valores correspondentes:

5.1.1. à diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a receita decorrente das TARIFAS EFETIVAS (após a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO), quando houver incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a RECEITA TARIFÁRIA, nos termos do CONTRATO;

5.1.2. às penalidades pecuniárias aplicadas à CONCESSIONÁRIA, conforme previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.2. A CONTA RESERVA será movimentada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nos termos deste Anexo e do CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, sendo que os recursos nela depositados poderão ser destinados exclusivamente para utilização nas seguintes finalidades, de interesse do MUNICÍPIO no âmbito da CONCESSÃO:

5.2.1. Pagamento de passivos do MUNICÍPIO devidos à CONCESSIONÁRIA, tais como, mas não se limitando, aqueles devidos em função de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e os previstos na Cláusula 37 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.2.2. Despesas decorrentes de eventual instauração de procedimento arbitral, devidas pelo CONTRATANTE; e

5.2.3. Abatimento do valor da TARIFA ao longo do prazo de vigência do CONTRATO, mediante disciplina que venha a ser definida pelas PARTES e AGÊNCIA REGULADORA.

5.3. Após a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA enviará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA comunicação informando o percentual de dedução incidente sobre a RECEITA TARIFÁRIA.

- 5.3.1. O percentual indicado pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser direcionado para a CONTA RESERVA.
- 5.4. O montante de recursos depositados na CONTA RESERVA não poderá ser superior a R\$ [●] milhões, cabendo à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA redirecionar os valores que sobejarem a tal montante para a conta de livre movimentação de titularidade do MUNICÍPIO e informada por este.
- 5.5. Quando do encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO e pagas eventuais indenizações devidas pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, caso existam quaisquer recursos remanescentes na CONTA RESERVA, tais recursos deverão ser transferidos para a conta de titularidade do MUNICÍPIO, a ser por ele indicada.
- 5.6. É facultada a aplicação financeira dos recursos depositados na CONTA RESERVA, em títulos públicos federais ou em fundos de investimento por eles lastreados, de baixo risco, que possuam liquidez diária. .

## **6. CONTA MOVIMENTO**

- 6.1. Na CONTA MOVIMENTO serão transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, os valores relativos a:
- 6.1.1. Valores auferidos em função das TARIFAS EFETIVAS, após as transferências dos montantes estipulados no CONTRATO DE CONCESSÃO para as demais CONTAS ADMINISTRADAS;
- 6.1.2. Valores auferidos em função dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e
- 6.1.3. Parcela da RECEITA ADICIONAL, conforme previsto na cláusula 27.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo o restante transferido para a conta indicada pelo MUNICÍPIO.
- 6.2. A CONTA MOVIMENTO é uma conta de titularidade e livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, na qual serão depositados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os valores devidos à CONCESSIONÁRIA em função da prestação dos SERVIÇOS, observando-se os percentuais e condições definidas na Cláusula 8 do CONTRATO DE CONCESSÃO e demais disposições relativas à aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 6.3. Os recursos relativos à CONTA MOVIMENTO, inclusive os recebíveis a serem auferidos, poderão ser gravados em garantia ou em pagamento, inclusive cedidos fiduciariamente, no âmbito de operações de financiamento junto a terceiros, observado o disposto na subcláusula 20.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

## **7. CONTA TARIFA ESGOTAMENTO MISTO**

7.1. A CONTA TARIFA ESGOTAMENTO MISTO é uma conta para a qual serão transferidos da CONTA CENTRALIZADORA, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, os recursos decorrentes da cobrança da tarifa de esgotamento misto, conforme regramento previsto na cláusula 50 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.2. Os recursos depositados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na CONTA TARIFA ESGOTAMENTO MISTO não são recursos decorrentes da prestação de SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

\*\*\*

MINUTA